



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de junho de 2019.

11ª SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 01.07.19, às 19 horas

EXPEDIENTE DA CÂMARA

Requerimento nº 78/19;
Indicações nºs 109/19 a 116/19.
Total: 09 proposições.

ORDEM DO DIA

1. Projeto de Lei nº 61, de 08 de maio de 2019 – (De autoria do vereador Cristiano de Miranda) – “Estabelece critérios para o plantio de cana-de-açúcar nas imediações do perímetro urbano do Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências”.
2. Projeto de Lei nº 78, de 11 de junho de 2019 – (De autoria do vereador Marco Antônio Valantieri) – “Dá denominação de ‘Parque Ecológico Rio Pardo’ à área que foi objeto de ação expropriatória (transcrição sob nº 30.587 e 26.190) no processo nº 0000001-77.1987.8.26.0539, Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo”.

✓ PROJETOS QUE DEPENDEM DE REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL PARA VOTAÇÃO NESTA SESSÃO

3. Projeto de Lei nº 79, de 19 de junho de 2019 – (De autoria dos Vereadores João Marcelo Silveira Santos e Cristiano de Miranda) – “Dá denominação de ‘NOÊMIA ALÔE’ à creche localizada na rua Francisco de Paula Abreu Sodré, no bairro da Estação, matrícula imóvel nº 11.768, a partir de sua inauguração”.
4. Projeto de Lei Complementar nº 80, de 24 de junho de 2019 – (do Executivo) – “Dispõe sobre o reenquadramento do emprego de monitor e dá outras disposições”.
5. Projeto de Lei nº 81, de 25 de junho de 2019 – (do Executivo) – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 120.000,00”. (para manutenção da Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social).
6. Projeto de Lei nº 82, de 25 de junho de 2019 – (do Executivo) – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 200.000,00”. (para manutenção da Secretaria Municipal de Administração).
7. Projeto de Lei nº 83, de 25 de junho de 2019 – (do Executivo) – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 302.000,00”. (para aquisição de playgrounds para as escolas de educação infantil, creches e centros educacionais e mobiliário para as escolas de ensino fundamental).
8. Projeto de Lei nº 84, de 25 de junho de 2019 – (do Executivo) – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 400.000,00”. (para reformas e pinturas nos CEIMs Tereza Maria de Jesus e Stella Fátima Correa Rocha Quagliato e EMEI Peralta).



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 78 /2019

REQUEIRO à mesa, na forma regimental, encaminhar ao Executivo, para que se digne informar se há estudo, para se criar um projeto de lei onde se destina 10% dos valores arrecadados com multas de trânsitos para a Santa Casa Local.



JUSTIFICATIVA: Este requerimento é apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, face que já há um projeto similar tramitando na ALESP na esfera estadual.

Sala das sessões, 24 de junho de 2019.

João Marcelo Silveira Santos

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

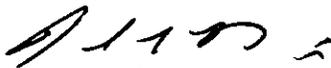
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 09 /2019

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, a necessidade de se promover estudos para a colocação de uma “lombofaixa” na Avenida Dr. Cyro de Mello Camarinha, de frente a portaria da Santa Casa.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, tendo em vista o abuso de velocidade naquela via, causando risco de acidentes, além de tratar-se de reclamação dos pacientes daquele local.

Sala das sessões, 12 de junho de 2019.


João Marcelo Silveira Santos

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 330/2019

INDICO ao Executivo, na forma regimental, que se digne autorizar os estudos de viabilidade em relação à inclusa minuta de projeto solicitando a elaboração e encaminhamento a esta Câmara de projeto de iniciativa privativa do Executivo, visando instituir a Carteira de Identificação do Autista – CIA, em nosso Município. Trata-se de um importante mecanismo que visa garantir os direitos das pessoas com autismo, assegurando a elas o respeito e o tratamento adequado.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2019.

CRISTIANO DE MIRANDA

Vereador

JOÃO MARCELO SILVEIRA SANTOS

Vereador

PROJETO DE LEI Nº 38/19

Institui a Carteira de Identificação do Autista - CIA, no âmbito do município de Bauru e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Bauru, a Carteira de Identificação do Autista - C.I.A, destinada a conferir a Identificação de Autista à pessoa diagnosticada com Transtorno de Espectro Autista - T.E.A.
- Art. 2º A Carteira de Identificação do Autista - C.I.A, será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento próprio assinado pelo interessado ou por seu responsável legal, anexando-se ao requerimento um relatório médico que confirme o diagnóstico com o CID 10 – F84, além dos documentos pessoais identificadores do requerente.
- Art. 3º A Carteira de Identificação do Autista - C.I.A, deverá ser numerada sequencialmente, de modo a possibilitar a contagem das pessoas que se identificaram como possuidores de T.E.A, devendo sua expedição ser providenciada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, e sua validade pelo prazo de 5 (cinco) anos, admitindo-se a renovação pelo mesmo expediente, conservando-se o número de identificação cadastral.
- Art. 4º Deverá constar do corpo da Carteira o nome do identificando, a sua foto, o seu endereço, o nome do seu responsável legal, bem como o número de telefone, que deverá ser utilizado para eventual contato, se necessário. Também deverá constar a seguinte informação: "ATENDIMENTO PRIORITÁRIO - conforme Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno Espectro Autista"
- Art. 5º O interessado ou seu representante legal deverá apresentar requerimento perante a Secretaria Municipal do Bem-Estar Social acompanhado de relatório médico firmado por especialistas em Neurologia ou Psiquiatria capacitados a identificar a T.E.A.
- Parágrafo único. A Carteira de Identificação do Autista - C.I.A, será expedida pela Secretaria Municipal do Bem-Estar Social.
- Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Bauru, ...

=EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS=

29, maio, 19

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação e aprovação dessa Augusta Casa o Projeto de Lei que, visa dispor sobre o atendimento de pessoas portadoras de autismo, posto que o Transtorno de Espectro Autista - T.E.A., conhecido simplesmente como autismo, é um distúrbio neurológico caracterizado pelo comprometimento da interação social e da comunicação tanto verbal quanto não verbal, apresentando aquele que o possui, um comportamento restrito e repetitivo.

Esses sinais não são fáceis de serem identificados por leigos, senão após alguma convivência. Daí, a necessidade da Carteira de Identificação do Autista - C.I.A. Ela facilitará a identificação da pessoa autista, o que lhes assegurará atendimento preferencial, já que quem possui o Transtorno de Espectro Autista - T.E.A, é legalmente considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos disto decorrentes (Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2.012).

Além disto, a C.I.A. possibilitará localizar rapidamente a família do autista, no caso deste se perder, já que os dados necessários a tanto (endereço, nome e telefone do responsável legal) estarão na Carteira de Identificação do Autista - C.I.A.

Entendemos ser necessário a entrada em vigor da lei no prazo de 60 (sessenta) dias para fins de adequações administrativas junto à Secretaria Municipal do Bem-Estar Social que receberá o requerimento do interessado e expedirá a carteira de identificação respectiva.

Pela relevância da matéria, aguardamos a adesão e a aprovação dos vereadores desta Casa de Leis.

Atenciosas saudações,

CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 331 /2019

INDICO ao Executivo, na forma regimental, por intermédio do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, que seja realizada a sinalização de solo com a pintura de uma faixa para pedestres, no cruzamento da Rua Antônio Eleodoro dos Santos com a Pedro de Oliveira, no Jardim Eleodoro. A instalação da faixa irá oferecer maior segurança, principalmente aos alunos da Escola Arnaldo Moraes Ribeiro e Núcleo Professor Moraes, que se utilizam diariamente daquele local. Trata-se de pedido apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à solicitação de munícipes.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2019.

CRISTIANO DE MIRANDA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 122 /2019

INDICO ao Executivo, na forma regimental, ouvido o plenário, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Obras que se providencie a vistoria e necessária colocação ou substituição de grades e melhorias nos bueiros e bocas de lobo, de modo geral em nossa cidade.

A Indicação é feita por vereador em suas funções fiscalizadoras.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2019.

Vereador Prof. Edvaldo Godoy



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 113/2019

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, a necessidade de se promover estudos para denominar, o açude principal do futuro Parque Municipal Rio Pardo, como LAGO VICTÓRIA, em homenagem à VICTÓRIA ZACURA VIEIRA MARTINS.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção ao pedido de familiares.

Sala das sessões, 25 de junho de 2019.


João Marcelo Silveira Santos

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

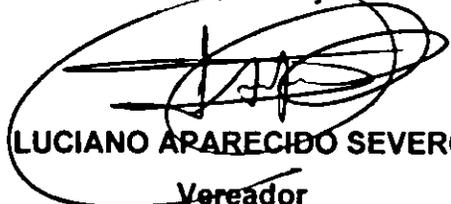
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 334 / 2019

INDICO ao Executivo, na forma regimental, providências por parte da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras, com o objetivo de solucionar o problema causado pelas águas que se acumulam junto à residência da Rua João Andreolli, à altura do nº 103, na Chácara Peixe, causando transtornos e preocupação aos moradores, principalmente em relação ao mosquito aedes aegypt causador, da dengue e de outras doenças. Trata-se de antiga reivindicação daqueles munícipes que há anos aguardam a realização das obras necessárias que facilitem o escoamento dessas águas naquele local.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2019.



LUCIANO APARECIDO SEVERO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

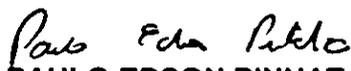
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

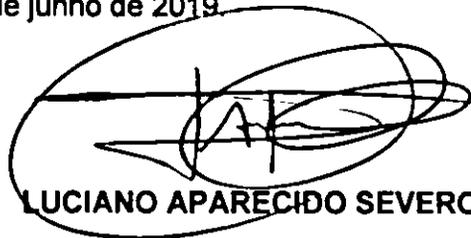
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 335 /2019

INDICAMOS ao Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras, estudos visando a concessão de transporte circular gratuito aos munícipes, tendo em vista que o transporte universitário já é 100% subsidiado pela Prefeitura. Ademais, algumas cidades como Agudos, Paulínia e Macatuba oferecem este benefício de forma totalmente gratuita à população de modo a incentivar seu uso como alternativa à proliferação de veículos individuais, bem como forma de fomentar e fortalecer a economia da cidade, já que os cidadãos poderiam utilizar o dinheiro da passagem para outros fins.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2019.


PAULO EDSON PINHATA
Presidente da Câmara


LUCIANO APARECIDO SEVERO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 116 /2019

INDICO ao Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico e do Diretor de Vias Urbanas e Iluminação Pública, estudos visando a implantação de iluminação pública na ligação da Rua Jorge Rosa com a Rua Jovino Botelho de Souza, bem como na Rua Conceição Aparecida Gonçalves com a Rua José Azarias Sales, todas localizadas no Parque Itaipú.

Trata-se de pedido apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação dos moradores do bairro.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2019.


MARCO ANTONIO VALANTIERI
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 61 DE 08 DE MAIO DE 2019

(De autoria do vereador Cristiano de Miranda)

“Estabelece critérios para o plantio de cana de açúcar nas imediações do perímetro urbano do Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica proibido o plantio de cana de açúcar a menos de 70 (setenta) metros do perímetro urbano do Município.

§1º - A distância estabelecida no “caput” deste artigo corresponde aos bairros periféricos mais próximos das áreas de plantio, podendo ser modificada se houver alteração no tocante a esse limite;

§2º - A proibição ora instituída não abrange o plantio de cana de açúcar para produção artesanal de destilados e consumo animal.

Artigo 2º - As áreas com plantio de cana de açúcar já existentes, permanecerão até o término do ciclo da cultura, não permitido o replantio na área de 70 (setenta) metros.

Artigo 3º - A fiscalização do cumprimento do disposto na presente Lei será exercida pelo órgão competente do Município, na forma determinada em regulamento próprio.

Artigo 4º - Aos proprietários rurais infratores das disposições desta Lei serão aplicadas as seguintes penalidades:

I – multa de 40 UFMs (Unidades Fiscais do Município) por hectare ou fração de área plantada;

II – não sendo retirada a plantação de cana em 120 (cento e vinte) dias incidirão em multa de 40 UFMs (Unidades Fiscais do Município) a cada 60 (sessenta) dias.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de maio de 2019.

CRISTIANO DE MIRANDA
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca delimitar as áreas de cultivo de cana-de-açúcar em nosso Município.

Tem a expansão da cultura crescido próximo a bairros de nossa cidade, como Jardim Santana I, II e III, Jardim União, Jardim Fátima, Bairro Itaipu e Jardim São João, gerando assim, inúmeros problemas, como o uso da plantação por bandidos para rota de fuga ou até mesmo usuários de drogas, além de riscos de queimadas criminosas, prejudicando especialmente pessoas com problemas respiratórios.

Dessa forma, a aprovação da presente proposta, com a fixação de critérios para o plantio de cana-de-açúcar nas proximidades do perímetro urbano, trará mais segurança e bem-estar a toda população, em especial àquelas localizadas próximo às culturas de cana já instaladas.

Diante da relevância da propositura, solicito aos nobres companheiros Vereadores o apoio para aprovação da presente proposta.



CRISTIANO DE MIRANDA

Vereador



A CÓPIA COMPLETA DO

PROJETO DE LEI Nº 61, de 08 de maio de 2019 – (De autoria do vereador Cristiano de Miranda) – “Estabelece critérios para o plantio de cana-de-açúcar nas imediações do perímetro urbano do Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências”.

**JÁ FOI ENTREGUE NA 9ª SESSÃO
ORDINÁRIA EM 03.06.2019**

**(TAMBÉM ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA CÂMARA:
PAUTA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA)**



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 190/2019/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 78, de 11 de junho de 2019.

Dá denominação de “Parque Ecológico Rio Pardo”
à área que especifica.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol de iniciativa da Câmara Municipal. Assim prescreve a Lei Orgânica de Santa Cruz do Rio Pardo:

Artigo 34 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 35, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

XVI - dar denominação de próprios, vias e logradouros públicos, vedada a substituição de nomes já existentes (...);

Artigo 217 - O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo Único - Para fins deste artigo, somente após um ano de falecimento poderá ser homenageada qualquer pessoa, salvo personalidades marcantes que tenham desempenhado altas funções na vida do Município, do Estado ou do País.

Há, em nossa lei, em relação à denominação de bens e serviços públicos, apenas estas duas proibições: substituição de nomes já existentes e atribuição de nome de pessoas vivas. A presente proposição não se enquadra em nenhuma dessas situações.

Assim, o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de junho de 2019.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 78/19 (De iniciativa legislativa)

Dá denominação de Parque Ecológico Rio Pardo, a área pública referida nas transcrições nº 30.587 e 26.190, objeto de ação expropriatória em processo desta Comarca.

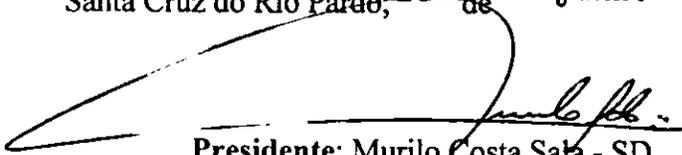
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

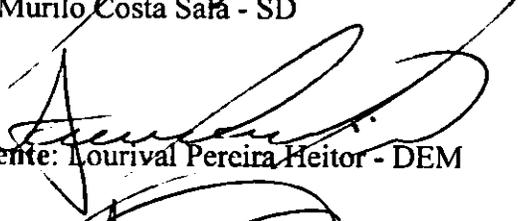
Vereador Lourival Pereira Heitor

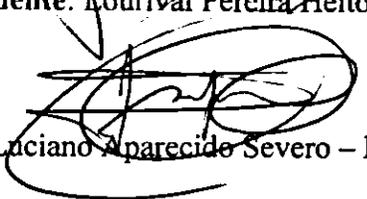
PARECER

Opinamos favoravelmente à matéria, quanto à sua legalidade e redação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 12 de junho de 2019.


Presidente: Murilo Costa Sala - SD


Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Membro: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 78/19 - (De iniciativa legislativa)

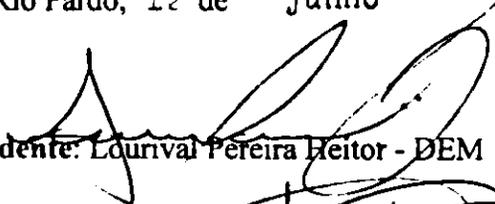
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

Parecer favorável desta comissão, quanto à oportunidade e conveniência da matéria, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 12 de junho de 2019.


Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - PRB


Membro: Cristiano de Miranda - PSB


Suplente: Marco Antonio Valantieri - PR



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 78 DE 11 DE JUNHO DE 2019

De autoria do Vereador Marco Antonio Valantieri

“Dá denominação de “Parque Ecológico Rio Pardo” a área que foi objeto de ação expropriatória (transcrições sob nº 30.587 e 26.190) no processo nº 0000001-77.1987.8.26.0539, Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 34, XVI, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que o plenário aprovou e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A área que foi objeto de ação expropriatória (transcrições sob nº 30.587 e 26.190 no processo nº 0000001-77.1987.8.26.0539 desta Comarca, passa a denominar-se “Parque Ecológico Rio Pardo”;

Artigo 2º - Eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei, serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, a serem indicadas pelo Executivo, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,
11 de junho de 2019.


MARCO ANTONIO VALANTIERI
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 191/2019/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 79, de 19 de junho de 2019.

Dá denominação de NOÊMIA ALOÉ à creche localizada na Rua Francisco de Paula Abreu Sodré, no bairro da Estação.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol de iniciativa da Câmara Municipal. Assim prescreve a Lei Orgânica de Santa Cruz do Rio Pardo:

Artigo 34 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 35, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

XVI - dar denominação de próprios, vias e logradouros públicos, vedada a substituição de nomes já existentes (...);

Artigo 217 - O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo Único - Para fins deste artigo, somente após um ano de falecimento poderá ser homenageada qualquer pessoa, salvo personalidades marcantes que tenham desempenhado altas funções na vida do Município, do Estado ou do País.

Há, em nossa lei, em relação à denominação de bens e serviços públicos, apenas estas duas proibições: substituição de nomes já existentes, salvo exceções, e atribuição de nome de pessoas vivas.

À Assessoria Parlamentar para verificar se a propositura atende a estas exigências mencionadas. Com a confirmação, o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de junho de 2019.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 79/2019 (Autores Vereadores João Marcelo Silveira Santos e Cristiano de Miranda) - Atribui o nome de Noêmia Alóe à creche localizada no Bairro da Estação, denominação válida a partir da inauguração da citada unidade escolar.

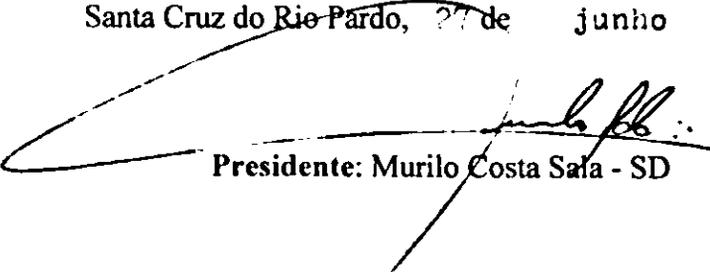
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Luciano Aparecido Severo

PARECER

O artigo 217, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, enseja a homenagem pretendida, somente após um ano de falecimento da pessoa escolarizada, mas, abre uma condição de excepcionalidade (salvo personalidades marcantes na vida do Município, do Estado ou da Nação). O nome proposto se enquadra nessa condição. E a vigência da lei ora proposta, só terá efeitos "após a inauguração" da instituição indicada. Nosso parecer é favorável à medida proposta, sem restrições quanto à sua legalidade e redação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de junho de 2019.


Presidente: Murilo Costa Sala - SD

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Membro: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 79/2019 (De iniciativa legislativa)

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Luciano Aparecido Severo

PARECER

O artigo 2º do projeto disciplina a forma e indica os meios que suportarão eventuais despesas decorrentes da execução da nova lei. Opinamos favoravelmente à matéria, quanto à sua oportunidade e conveniência.

Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2019.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - PRB

Membro: Cristiano de Miranda - PSB

Suplente: Marco Antônio Valantieri - PR



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 79, DE 19 DE JUNHO DE 2019

(De autoria dos vereadores João Marcelo Silveira Santos e
Cristiano de Miranda)

*“Dá denominação de ‘Noêmia Alóe’ à creche localizada na
rua Francisco de Paula Abreu Sodré, no bairro da Estação,
matrícula imóvel nº 11.768, a partir de sua inauguração”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o Plenário
aprovou e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

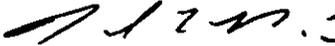
Artigo 1º - A creche localizada na rua Francisco de Paula Abreu Sodré, no
bairro da Estação, matrícula imóvel nº 11.768, passará a denominar-se “Noêmia Alóe”,
a partir de sua inauguração.

Parágrafo único – A proposta tem amparo no parágrafo único do artigo
217, da Lei Orgânica do Município, por se tratar de personalidade marcante que
desempenhou elevadas funções neste Município.

Artigo 2º - Eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão
à conta de verbas próprias do orçamento vigente, a serem indicadas pelo Executivo.

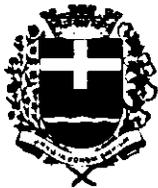
Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 19
de junho de 2019.


JOÃO MARCELO SILVEIRA SANTOS
Vereador


CRISTIANO DE MIRANDA
Vereador





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



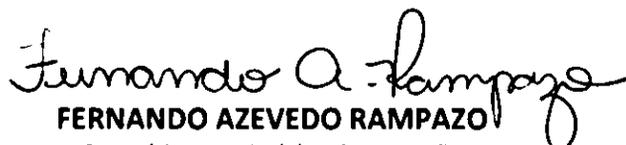
DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins de direito que em pesquisa na Legislação Municipal, até a presente data não foi localizada denominação para a creche que está sendo construída pela Secretaria Municipal de Educação na Rua Francisco de Paula Abreu Sodré, Estação – Santa Cruz do Rio Pardo (Matricula Imóvel nº. 11.768).

Era o que tínhamos a declarar.

Respeitosamente,

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de junho de 2019.


FERNANDO AZEVEDO RAMPAZO
Secretário Municipal de Administração



Biografia – Noêmia Alóe

Nascida em Santa Cruz do Rio Pardo/SP no dia 09/07/1919 em uma família de 6 irmãos sendo: Francisco, Augusto, Ângelo, Rosa, Amélia e Noêmia.

Noêmia Alóe é a filha caçula de Antônio Alóe conhecido como TOTÓ e Dona Adelina Scaramuzza Alóe.

O pai se destacou na vida pública em Santa Cruz do Rio Pardo durante décadas, foi vereador, Vice Prefeito e comerciante de secos e molhados, inspirada no trabalho social do seu pai que tinha um coração enorme, herdou a disposição voluntária de ajuda ao próximo, ela achava que teve um chamamento divino, claro um empurrão da sociedade "Quando se iniciava algum movimento na cidade em prol a entidade social eu era sempre a primeira da lista a ser convidada. Quando percebia estava enrolada."

Noêmia Alóe não se casou, praticamente se doou as causas sociais e a família durante a vida toda. "A vida fica mais bonita quando me sinto útil."

Estudou no 1º Grupo Escolar, Escola Normal Livre, formou no curso Normal e lecionou em Santa Cruz do Rio Pardo e no Distrito Caçador, atualmente Município de Ubirajara.

Aos 12 anos acompanhava a Mãe e as Vicentinas nas visitas aos presos, com apoio do Frei José Maria Lorenzetti, fizeram isso durante muitos anos.

Com 15 anos de idade, junto com outras mulheres, fundaram "As Damas da Caridade" para ajudar as famílias carentes da cidade. Ficou durante 10 anos nesse grupo.

Com 25 anos foi voluntária da Sociedade São Vicente de Paulo. Esse grupo tinha como objetivo fundar uma creche para abrigar as crianças enquanto as mães trabalhavam.

Em 1953 iniciaram as reuniões para a construção da creche, com o falecimento de um dos vicentinos Fermino Magnani, teve a iniciativa de fundar em 1960 a entidade que leva o seu nome Lar da Criança "Fermino Magnani".

Em 1960 com a fundação do Lar da Criança "Fermino Magnani", assumiu funções administrativas, educacionais se mantendo ativa até o fim de seus dias.

Foi a 1ª secretária do Lar da Criança "Fermino Magnani" com o presidente Ivo Tosato, depois assumiu a presidência por vários mandatos.

Trabalhou voluntariamente com muito amor e enorme prazer pelas causas sociais.

Mergulhou num projeto de vida que resultou na fundação do Lar da Criança "Fermino Magnani", mas não parou por aí, fez muito mais.

Foi responsável pela estruturação do Lar São Vicente de Paulo, APAE, antigo Colégio "Companhia de Maria", doação da área para construção da Casa do Menor "Adelina Alóe".

O grande sonho de Noêmia Alóe foi poder ver o Lar da Criança "Fermino Magnani" como está hoje, no início funcionava de forma precária.

Trabalhou 21 anos no Colégio Companhia de Maria, a convite do Dr. Cyro de Mello Camarinha, sem receber um tostão, mas adorava o trabalho. Acompanhou a construção do prédio vendo subir cada pilar. Só deixou a instituição quando as freiras puderam assumir a direção



Ao lado de Madre Dolores e outras rezavam pela conversão religiosa da Rússia e pela paz no mundo. A Madre Carmem chegou em Santa Cruz do Rio Pardo com um grande ferimento na cabeça de uma machadada que deram na hora do embarque quando descobriram que ela era freira.

Noêmia Alóe foi a única pessoa a receber o título de "Mulher Símbolo de Santa Cruz do Rio Pardo", honraria concedida em conjunto pela Prefeitura e Câmara Municipal.

Viajou muito, deu a volta ao mundo, mas o que mais gostava é de ser brasileira e morar em Santa Cruz do Rio Pardo. "Sou baírrista e não gosto quando falam mal de minha cidade."

Não se sentia sozinha, ouvia música, lia revistas e jornais, estava sempre em companhia de amigos e sobrinhos, e envolvida em muitas atividades como voluntária. Fora dos muros da entidade ela sempre planejava algo para arrecadar fundos.

Seu conselho para novas gerações: estudar, trabalhar, fazer o que gosta, ter amor ao próximo, amor à família e nunca deixar de ter alegria interior. É esta alegria que vem de dentro que nos dá forças para fazer o bem sem importar a quem.

Pretendia chegar aos 100 anos de idade - "Só se for com saúde e lúcida como estou", mas faleceu no dia 01/06/2019 faltando apenas um mês e nove dias para completar os 100 anos.

"Falar de Noêmia é muito difícil, pois ela é muito mais do que a gente pode expressar, ela foi um ser humano muito especial", essa matriarca foi para todos conviveram um exemplo de "Mãezona", mesmo debilitada com suas forças devido à doença ela amou o Senhor e ao próximo sem medidas, e partiu no dia da Ascensão do Senhor- assegura Márcia Belei.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 192/2019/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 80, de 24 de junho de 2019.

Dispõe sobre reenquadramento salarial de empregos e dá outras disposições.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo de iniciativa do Prefeito e traz previsão orçamentário-financeira para sua realização.

A Prefeitura tem realizado, gradativamente, os necessários reajustes salariais, no intuito de reconhecer e valorizar o trabalho dos seus servidores. Sobre o assunto, foram editadas as LC nº 521/14, 548/14, 555/15, 562/15, 573/15, 632/17, 655/18 e 674/18.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de junho de 2019.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: de lei complementar nº 80/2019 (Do Executivo) - dispõe sobre o reequadramento do emprego de monitor e dá outras providências.

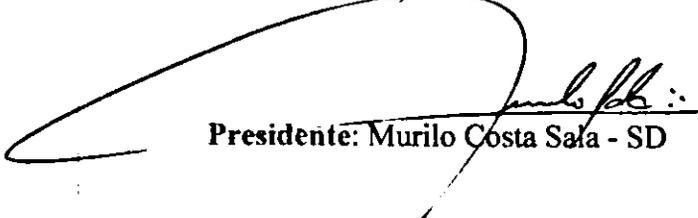
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Luciano Aparecido Severo

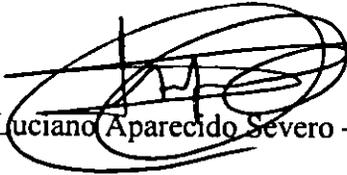
PARECER

Propõe o Exeeutivo o reequadramento do emprego de monitor, na forma prevista no Anexo VI da Lei Complementar nº 690, de 11 de abril de 2019, que passa a vigorar com nova redação, sob título de Tabela de Vencimentos dos Monitores, a qual faz parte integrante da presente proposição. A medida vem justificada na Exposição de Motivos onde consta a observância dos requisitos exigidos para preenchimento do emprego. Parecer desta Comissão, favorável à matéria, quanto à sua legalidade e redação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de junho de 2019.


Presidente: Murilo Costa Sala - SD

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Membro: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: Le lei complementar nº 80/2019 (Do Executivo)

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Luciano Aparecido Severo

PARECER

O artigo 3º do projeto indica os recursos que cobrirão as despesas decorrentes da execução da nova Lei Complementar, correndo por conta de dotação orçamentária ali mencionada. Parecer desta Comissão, favorável à matéria, quanto à sua oportunidade e conveniência administrativa.

Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de junho de 2019.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - PRB

Membro: Cristiano de Miranda - PSB

Suplente: Marco Antônio Valantieri - PR



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de junho de 2019.

Ofício nº 181/2019

OBJETO: MENSAGEM

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

EXCELENTÍSSIMO SENHOR:

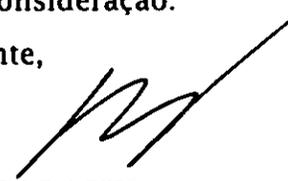
Pelo presente, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município, encaminho a essa digna Casa de Leis o projeto de Lei Complementar que reenquadra o emprego de monitor.

Trata-se o presente projeto de Lei Complementar de reenquadramento e reestruturação das referências em virtude dos requisitos exigidos para preenchimento do emprego.

Por tais razões, remeto a essa Casa de Leis o projeto em comento, aguardando-se sua submissão ao soberano Plenário, do qual espero aprovação.

Diante do exposto, prestados os devidos esclarecimentos sobre a matéria, remeto votos de respeito, estima e consideração.

Atenciosamente,


OTACILIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor

Vereador Paulo Edson Pinhata

DD. Presidente da Câmara Municipal

Santa Cruz do Rio Pardo-SP





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de LEI COMPLEMENTAR nº 80, de 24 de junho de 2019

Dispõe sobre o reenquadramento do emprego de monitor e dá outras disposições

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Ficam reenquadrados, na forma do anexo desta Lei Complementar, os empregos de monitores.

Art. 2º. O anexo VI da Lei Complementar nº690, de 11 de abril de 2019, passa a vigorar na forma e redação do anexo desta Lei Complementar.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 - Poder Executivo
02.05.00 - Secretaria de Educação
02.05.06 - Educação Básica - Ensino Infantil
02.05.08 - Educação Básica - Fundeb - 40% Ensino

Infantil

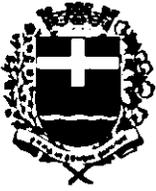
Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor em 01 de agosto de 2019.

Registre-se e publique-se.

Santa Cruz do Rio Pardo-SP, de de 2019.


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



TABELA DE VENCIMENTOS DOS MONITORES

Ref.		MONITOR - 1,5%								
M1	Magistério	1.773,06	1.799,66	1.826,65	1.854,05	1.881,86	1.910,09	1.938,74	1.967,82	1.997,34
M2	Uc. Curta	1.851,71	1.879,49	1.907,68	1.936,29	1.965,34	1.994,82	2.024,74	2.055,11	2.085,94
M3	Uc. Plena	1.930,35	1.959,31	1.988,69	2.018,53	2.048,80	2.079,54	2.110,73	2.142,39	2.174,52
M4	Pós graduação	2.009,02	2.039,16	2.069,74	2.100,79	2.132,30	2.164,29	2.196,75	2.229,70	2.263,15

Suzane B. 
Diretora de Recursos Humanos
RG 43.4

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 194/2019/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 81, de 25 de junho de 2019.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 120.000,00 para manutenção da Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de anulações parciais de dotações orçamentárias.

Nos termos da Lei Orgânica, cabe à Câmara Municipal autorizar a abertura de créditos suplementares (art. 34, III), sendo certo que a Lei Orçamentária Anual de 2019 (Lei nº 3256/18) já autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% das dotações próprias do orçamento.

Os créditos adicionais suplementares são destinados a reforço de dotação orçamentária. Assim, havendo uma dotação que, no decorrer da execução orçamentária, se revelou insuficiente para suportar as despesas, necessária sua suplementação. Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de junho de 2019.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 81/2019-(Do Executivo)-abre crédito adicional suplementar de R\$120.000,00 para manutenção da Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social.

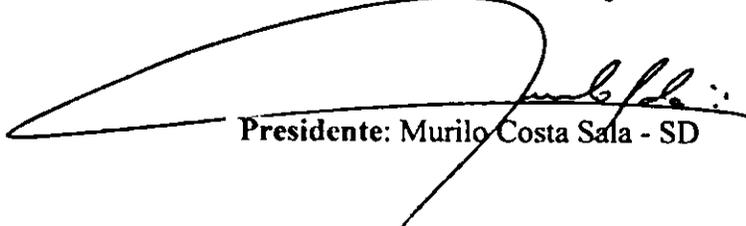
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Luciano Aparecido Severo

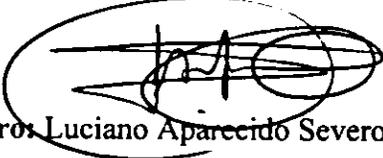
PARECER

Dispõe este projeto de lei sobre a abertura de crédito adicional suplementar de R\$120.000,00 junto à Secretaria Municipal correspondente, responsável pela execução da Política Pública de Assistência Social, através do CRAS I Estação, CRAS II Betinha, CREAS, Conselho Tutelar, Cadastro Único, Cursos Profissionalizantes, Programas Reviver I e II, Conselhos Municipais e Projeto Viva Leite, para manutenção das atividades da referida Pasta da Administração, com recursos próprios da Municipalidade. Emitimos parecer favorável quanto à legalidade e redação da matéria proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de junho de 2019.


Presidente: Murilo Costa Sala - SD

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Membro: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 81/2019 (Do Executivo)

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

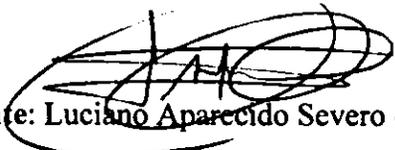
Vereador Luciano Aparecido Severo

PARECER

Esta Comissão exara parecer favorável à matéria, quanto à sua oportunidade e convehiência, com fundamento no que dispõe o artigo 2º do projeto, com anulações parciais das rubricas da despesa ali elehcadas, que integram a peça orçamentária.

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de junho de 2019.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - PRB


Membro: Cristiano de Miranda - PSB


Suplente: Marco Antônio Valantieri - PR



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de junho de 2019.

Ofício nº 482/2019

Objeto: Mensagem

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal

Considerando que a Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social é responsável pela execução da Política Pública de Assistência Social no Município, através do Centro de Referência de Assistência Social "Estação" (CRAS I Estação), Centro de Referência de Assistência Social "Elisabete Soares de Carvalho" (CRAS II Betinha), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Conselho Tutelar, Cadastro Único, Cursos Profissionalizantes, Programa Reviver I e II, Conselhos Municipais e Projeto Vivaleite.

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, a apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para a manutenção das atividades da Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social.

Esperando a aprovação, é que submetemos a Vossas Excelências o referido Projeto de Lei. Por derradeiro, aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências nossos protestos de elevada estima e consideração.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito

ELIANE BOTELHO
Secretária Municipal dos Direitos das Pessoas
Com Deficiência e de Desenvolvimento Social

Exmo. Senhor,
PAULO EDSON PINHATA
D.D. Presidente da Câmara de Vereadores
Santa Cruz do Rio Pardo/SP





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº. 81, DE 25 DE JUNHO DE 2019.

“Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 120.000,00”

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos dos artigos 42 e 43, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para a Manutenção da Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social, nas seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo

02.07.00 – Secretaria Direitos Pessoas c/ Deficiência e de Desenvolvimento Social

02.07.01 – Assistência e Promoção Social

08.244.0020.2.062

322

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 01 -

R\$ 120.000,00

TOTAL R\$ 120.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), correrão por conta de anulações parciais das seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



02.07.00 – Secretaria Direitos Pessoas c/ Deficiência e de Desenvolvimento Social

02.07.01 – Assistência e Promoção Social

08.244.0020.2.062

324

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 01 R\$ 70.000,00

02.00.00 – Poder Executivo

02.12.00 – Fundo Municipal de Assistência Social

02.12.01 – Administração Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0016.2.052

437

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 05 R\$ 50.000,00

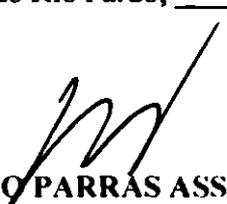
TOTAL R\$ 120.000,00

Artigo 3º – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Artigo 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, _____ de _____ de 2019.


OTACILIO PARRÁS ASSIS
Prefeito Municipal

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 195/2019/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 82, de 25 de junho de 2019.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 200.000,00 para manutenção da Secretaria Municipal de Administração. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de superávit do financeiro do exercício anterior e de anulações parciais de dotações orçamentárias.

Nos termos da Lei Orgânica, cabe à Câmara Municipal autorizar a abertura de créditos suplementares (art. 34, III), sendo certo que a Lei Orçamentária Anual de 2019 (Lei nº 3256/18) já autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% das dotações próprias do orçamento.

Os créditos adicionais suplementares são destinados a reforço de dotação orçamentária. Assim, havendo uma dotação que, no decorrer da execução orçamentária, se revelou insuficiente para suportar as despesas, necessária sua suplementação. Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de junho de 2019.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 82/2019 - (Do Executivo) -

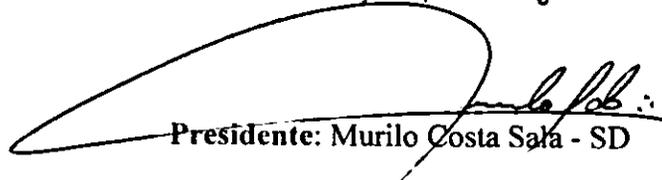
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Luciano Aparecido Severo

PARECER

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$200.000,00 para manutenção da Secretaria Municipal de Administração, na rubrica da despesa indicada no artigo 1º do projeto. Desse total, R\$165.900,00 são provenientes de superávit financeiro apurado no exercício anterior e R\$34.100,00 correrão à conta de anulações parciais e totais das dotações do orçamento vigente que constam do artigo 2º desta proposição. Exaramos parecer favorável desta Comissão, quanto à legalidade e redação da matéria.

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de junho de 2019.


Presidente: Murilo Costa Sala - SD

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Membro: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 82/2019 - (Do Executivo)

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

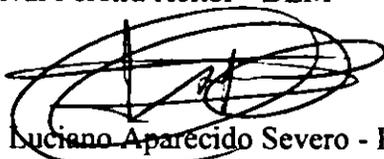
Vereador Luciano Aparecido Severo

PARECER

O artigo 2º do projeto, aponta os recursos que responderão pela cobertura das despesas, em razão de anulações parciais e totais das dotações orçamentárias ali mencionadas, constantes do orçamento vigente. Nosso parecer é favorável à matéria, quanto à sua oportunidade e conveniência administrativa.

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de junho de 2019.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

Vice-Presidente:  Luciano Aparecido Severo - PRB

Membro:  Cristiano de Miranda - PSB

Suplente:  Marco Antônio Valantieri - PR



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de Junho de 2019.

Ofício nº 183 /2019.

MENSAGEM – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PREZADO SENHOR PRESIDENTE:

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de **RS 200.000,00 (duzentos mil reais)** para a manutenção das atividades fins da Secretaria Municipal de Administração.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo e os demais documentos pertinentes à matéria, visando aos devidos esclarecimentos e à compreensão dos nobres Vereadores.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,

OTACÍLIO PARRAS ASSIS

Prefeito Municipal

FERNANDO AZEVEDO RAMPAZO

Secretário Municipal de Administração

Exmo. Senhor,

PAULO EDSON PINHATA

DD. Presidente da Câmara Municipal

Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 82 , DE 25 DE JUNHO

DE 2019.

“Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 200.000,00”

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, incisos I e III, da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para manutenção da Secretaria Municipal de Administração, na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo

02.02.00 – Secretaria de Administração

02.02.01 – Manutenção da Secretaria de Administração

04.122.0003.2.006

52

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 01 R\$ 200.000,00

TOTAL R\$ 200.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), serão provenientes no valor de R\$165.900,00 (cento e sessenta e cinco mil e novecentos reais) do superávit financeiro apurado no exercício anterior e no valor de R\$ 34.100,00 (trinta e quatro mil e cem reais) por conta de anulações parciais e totais das seguintes dotações do orçamento vigente, a saber:





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



02.00.00 – Poder Executivo	
02.02.00 – Secretaria de Administração	
02.02.01 – Manutenção da Secretaria de Administração	
04.122.0003.2.006	
51	
3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Fonte 01	R\$ 14.000,00
54	
3.3.90.92.00- Despesas de Exercícios Anteriores – Fonte 01	R\$ 800,00
55	
4.4.90.51.00- Obras e Instalações – Fonte 01	R\$ 800,00
56	
4.4.90.52.00- Equipamentos e Material Permanente – Fonte 01	R\$ 6.000,00
57	
4.4.90.61.00- Aquisição de imóveis – Fonte 01	R\$ 500,00
02.02.04 – Cartório Eleitoral	
04.122.0003.2.009	
70	
3.3.90.30.00 - Material de Consumo – Fonte 01	R\$ 4.000,00
71	
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Fonte 01	R\$ 2.000,00
72	
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 01	R\$ 3.000,00
73	
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente – Fonte 01	R\$ 3.000,00
TOTAL	R\$ 34.100,00

Art. 3º – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,

de

de 2019.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS

Prefeito Municipal

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 196/2019/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 83, de 25 de junho de 2019.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 302.000,00 para aquisição de playgrounds para as escolas de educação infantil, creches e centros educacionais e mobiliários para as escolas de ensino fundamental. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de anulações parciais de dotações orçamentárias.

Nos termos da Lei Orgânica, cabe à Câmara Municipal autorizar a abertura de créditos suplementares (art. 34, III), sendo certo que a Lei Orçamentária Anual de 2019 (Lei nº 3256/18) já autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% das dotações próprias do orçamento.

Os créditos adicionais suplementares são destinados a reforço de dotação orçamentária. Assim, havendo uma dotação que, no decorrer da execução orçamentária, se revelou insuficiente para suportar as despesas, necessária sua suplementação. Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de junho de 2019.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 83/2019 - (Do Executivo) - abre crédito adicional suplementar de R\$302.000,00 para aquisição de playgrounds para escolas de educação infantil, creches, centros educacionais e mobiliário para escolas de ensino fundamental -

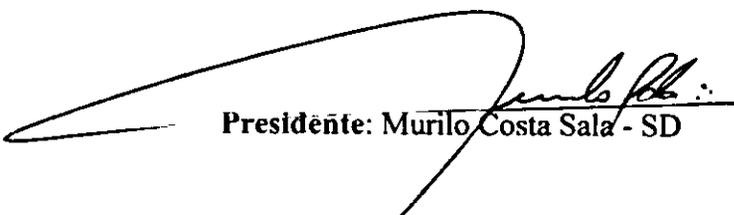
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Luciano Aparecido Severo

PARECER

Opinamos favoravelmente à matéria quanto à sua legalidade e redação, utilizando recursos da quota estadual de salário educação, provindos de anulações parciais de dotações do orçamento vigente, objeto do artigo 2º deste projeto.

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de junho de 2019.


Presidente: Murilo Costa Sala - SD

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Membro: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 83/2019 - (Do Executivo) -

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

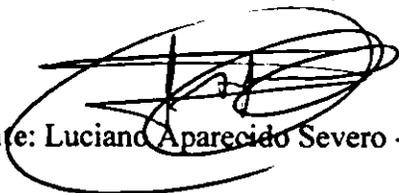
Vereador Luciano Aparecido Severo

PARECER

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta, nas rubricas da despesa mencionadas no artigo 1º e com fulcro no que dispõe o artigo 2º do projeto.

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de junho de 2019.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - PRB


Membro: Cristiano de Miranda - PSB


Suplente: Marco Antônio Valantieri - PR



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de junho de 2019.

Ofício nº. 127/2018
Objeto: Mensagem

Exmo. Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 302.000,00 (trezentos e dois mil reais).

Justifica-se tal solicitação em razão da necessidade de suplementação de rubricas do orçamento para aquisição de playgrounds para as escolas de educação infantil, creches e centros educacionais e mobiliário para as escolas de ensino fundamental com recursos da Quota Estadual de Salário Educação – QESE.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito

Exmo Senhor
PAULO EDSON PINHATA
DD Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Hora: _____
Visto: _____

Rio Pardo
Câmara Municipal de Santa Cruz do

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP
www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br
"Tudo para o bem de todos"



Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 25 106 119
Hora: 16 01 Visto: _____



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 83, DE 25 DE junho DE 2019.

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de RS 302.000,00

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos dos artigos 42 e 43, inciso III da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, no valor de RS 302.000,00 (trezentos e dois mil reais), nas seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo

02.05.00 – Secretaria de Educação

02.05.03 – Educação Básica – Ensino Fundamental

12.361.0011.2.033

218

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 05 Qese RS 152.000,00

02.05.06 – Educação Básica – Ensino Infantil

12.365.0011.2.036

251

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 05 Qese RS 100.000,00

02.05.06 – Educação Básica – Ensino Infantil

12.365.0011.2.084

264

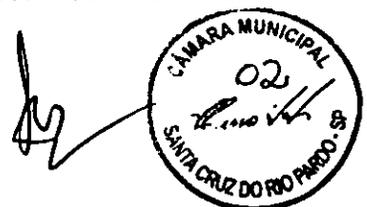
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 05 Qese RS 50.000,00

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br

“Tudo para o bem de todos”





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

TOTAL R\$ 302.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 302.000,00 (setecentos e dois mil reais), correrão por conta de anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 – Poder Executivo

02.05.00 – Secretaria de Educação

02.05.06 – Educação Básica – Ensino Infantil

12.365.0011.0.000

259

3.3.90.39.00 – Outros Ser. de Terc. – Pessoa Jurídica – Fonte 01

R\$ 302.000,00

TOTAL R\$ 302.000,00

Artigo 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2019.


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP
www.santacruzdoripardo.sp.gov.br
"Tudo para o bem de todos"





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 197/2019/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 84, de 25 de junho de 2019.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional especial para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

A abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320/64 (artigos 41, II, e 43) e condiciona a abertura dos créditos à existência de recursos disponíveis e à prévia justificativa.

O projeto em comento apontou anulações parciais de dotações orçamentárias, está devidamente embasado no art. 43, §1º, III da Lei 4.320/64, para reforma dos CEIMs Tereza Maria de Jesus e Stella Fatima Correa Rocha Quagliato e EMEI Peralta, no valor de R\$ 400.000,00.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de junho de 2019.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

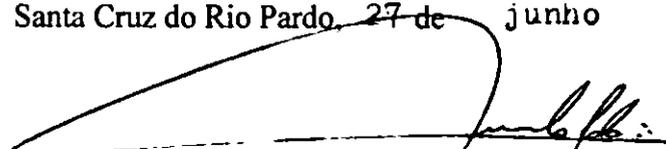
PROJETO: 84/2019 - (Do Executivo) - abre crédito adicional especial de R\$400.000,00 destinado a reformas e pinturas nos CEIMs Tereza Maria de Jesus e Stela Fátima Correa Rocha Quagliato e EMEI Peralta, com recursos da quota estadual de salário educação.
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Luciano Aparecido Severo

PARECER

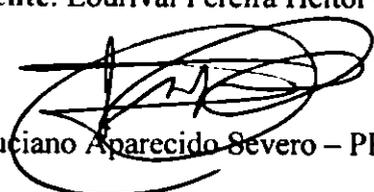
Parecer favorável desta Comissão quanto à legalidade e redação da matéria, utilizando recursos provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária constante do artigo 2º do projeto.

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de junho de 2019.



Presidente: Murilo Costa Sala - SD

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM



Membro: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 84/2019 -(Do Executivo)-

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Luciano Aparecido Severo

PARECER

Emitimos parecer favorável à matéria, quanto à sua oportunidade e conveniência, com fundamento no disposto no artigo 2º do projeto em exame.

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de junho de 2019.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - PRB


Membro: Cristiano de Miranda - PSB


Suplente: Marco Antônio Valantieri - PR



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de junho de 2019.

Ofício nº. 169/2019

Objeto: Mensagem

Exmo. Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei para abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais).

Tal solicitação refere-se à abertura de ficha no orçamento vigente para reformas e pinturas nos CEIMs Tereza Maria de Jesus e Stella Fatima Correa Rocha Quagliato e EMEI Peralta com recursos da Quota Estadual de Salário Educação – QESE.

Solicitamos a apreciação do presente projeto em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

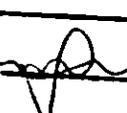
Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito

Exmo Senhor
PAULO EDSON PINHATA
DD Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 25/06/19

Hora: 16:09 Visto: 

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP
www.santacruzoriopardo.sp.gov.br
"Tudo para o bem de todos"





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 84 , DE 25 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 400.000,00

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 42 e 43, inciso III, da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo
02.05.00 – Secretaria de Educação
02.05.06 – Educação Básica - Ensino Infantil
12.365.0011.1.029
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pes. Jurídica – Fonte 05 R\$ 400.000,00
TOTAL R\$ 400.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 400.000,00 serão cobertos por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – Poder Executivo
02.05.00 – Secretaria de Educação
02.05.06 – Educação Básica - Ensino Infantil
12.365.0011.1.029
238
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pes. Jurídica – Fonte 01 R\$ 200.000,00

12.365.0011.2.084

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzdorioripardo.sp.gov.br

"Tudo para o bem de todos"





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

259

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pes. Jurídica – Fonte 01 R\$ 200.000,00

TOTAL R\$ 400.000,00

Artigo 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto o presente Crédito Adicional Especial, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2019.


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP
www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br
"Tudo para o bem de todos"

